

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E OITO DE JANEIRO** DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, ADEMIR SARTIM, GLÁUCIA SALLES XAVIER, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, MARIA APARECIDA D’ÁVILA COUTO E SILVA, OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO, OTÁVIO GUIMARÃES TAVARES DA SILVA, ORIVALDO LIRA TAVARES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, PROFESSOR RENATO PIROLA), FERNANDO CÉSAR MEIRA MENANDRO (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO, PROFESSOR LUIZ HERKENHOFF COELHO), CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, ALEX CALIMAN RIBEIRO E DÉBORA SADER. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: GILVAN VENTURA DA SILVA, JOSÉ RENATO COSTA, LUIZ FERNANDO SCHETTINO, ADRIANO PEREIRA VILELA E MARCOS ANTÔNIO DE JESUS **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: PAULO CÉSAR OLIVEIRA, GUSTAVO RAMOS BADARÓ E VINÍCIUS FREIRE SANTOS. O CONSELHO ESTÁ ATUALMENTE SEM REPRESENTAÇÃO DA EXTINTA CEUNES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Oswaldo Paiva Almeida Filho, com a palavra, comunicou que na última reunião da Comissão de Política Docente foi eleito para Presidência desta o Conselheiro Antônio Alberto

Ribeiro Fernandes. O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou que nos dias 23 e 24 do corrente mês esteve, junto com outros dirigentes de instituições federais de ensino superior, em Porto Alegre – RS, em reunião com o novo Ministro da Educação, Senhor Cristovam Buarque, para discutir sobre os acontecimentos atuais e sobre as proposições do novo Governo em relação às IFES brasileiras. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, Presidente da Comissão de Política Docente, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs: 5.696/02-62 – Departamento de Direito – Alteração de Regime de Trabalho de 20 para 40 horas semanais do Docente Paulo Velten; 12.623/02-17 – Departamento de Direito – Alteração de Regime de Trabalho de 20 para 40 horas semanais do Docente Evandro da Costa Bastos; e 7.896/02-22 – NE@AD - Núcleo de Educação Aberta e à Distância – Dispensa de carga horária dos Diretores Administrativos e Pedagógicos do Ne@ad. Todas as inclusões solicitadas foram aprovadas por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA:**

03.01. PROCESSO Nº 6.634/02-41 – ROSELY MARIA SILVA PIRES – Professor Substituto/Alteração de regime de trabalho. O Conselheiro André Augusto Gomes Faraco, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “in verbis”: *“O presente processo trata da solicitação do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos para alteração contratual de 20 horas para 40 horas semanais, da professora substituta Rosely Maria da Silva Pires. O Departamento supracitado faz uma exposição de motivos justificando a modificação do regime de trabalho da professora substituta e apresenta os documentos pertinentes ao processo, o que corrobora com a Resolução nº 57/2002-CEPE. A Resolução 57/2002 versa, no seu artigo 1º, sobre a alteração do § 5º da Resolução 03/98, o qual passou a ter a seguinte redação: “A alteração do regime de trabalho de professores substitutos poderá ocorrer apenas em casos especiais, no interesse da administração, mediante justificativa circunstanciada do Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental do respectivo Centro, e submetida à apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD”. Porém, no presente processo, encontra-se a Informação 209/2002 de 15 de outubro de 2002 da Procuradora Federal Marcele Silveira Vidal Baldanza referente ao Processo nº 1.491/02-16, da qual consta um parecer manifestando que “a alteração do regime de trabalho do contratado não implica em simples alteração de avença, mas também na própria substância do objeto, visto que tanto o Edital quanto o Contrato previam que a contratação seria efetivada em regime de 20 horas semanais”. Assim, a alteração do regime de trabalho definido no respectivo edital para contratação de professor substituto em questão, “configura desobediência aos princípios da obrigatoriedade do concurso público e da vinculação ao edital”. Além disso, consta que na ata da 3ª Reunião Extraordinária do Departamento de Ginástica supracitado, onde ocorreu a homologação do resultado do concurso para professor substituto realizado pela professora Rosely Maria da Silva Pires, a mesma foi aprovada para lecionar as disciplinas de Educação Física Adaptada e Educação Física Escolar (referentes ao regime de 20 horas semanais, segundo o Edital nº 15 de 19 de junho de 2002). PARECER: Dessa forma, considerando o parecer contido na Informação nº 209/2002 e considerando o que consta na ata 3ª Reunião Extraordinária do Departamento de Ginástica, somos de parecer contrário à solicitação deste de alteração contratual de 20 horas para 40 horas semanais, da professora substituta Rosely Maria da*

*Silva Pires, devendo ser observado o disposto nas páginas 31 e 31 verso". A seguir fez a leitura do parecer da Comissão de Política Docente contrários à referida alteração. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para que a mencionada Comissão pudesse analisar as propostas apresentadas pela Plenária. Retomadas as discussões, o Conselheiro Otávio Guimarães Tavares da Silva pediu vista desse processo, bem como do processo nº 1.491/02-16 – Luiz Anhaia Vasconcelos – Professor Substituto/Alteração de regime de trabalho, item 03.02. constante da pauta, tendo em vista tratar-se do mesmo assunto. **03.02. PROCESSO Nº 10.165/02-55 – PEDRO DALVI BOINA – Recurso/Desligamento.** A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.03. PROCESSO Nº 563/03-62 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO –** Vagas remanescentes nos cursos de graduação. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, "in verbis": *"O processo encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação trata da distribuição das vagas remanescentes dos cursos de graduação em 2002 que serão destinadas aos processos seletivos de transferência Facultativa, Novo curso superior e Complementação de Estudos para ingresso em 2003, que deve ser submetido à apreciação deste Conselho, conforme determina o Artigo 4º da Resolução 29/98, além de encaminhar os Calendários de Atividades Internas e Atividades Externas referentes a esses processos seletivos. De acordo com a citada resolução, as vagas remanescentes dos cursos de graduação são oriundos das situações de: morte, transferência, reopção, remoção, não preenchimento das vagas no Vestibular, desistência de vaga formalizada na Prograd e desligamento, e devem ser distribuídas nas seguintes proporções para os devidos processos: maior número inteiro menor ou igual a 30% para Complementação de Estudos ou Novo Curso Superior, a mesma quantidade para Reopção/Remoção e as demais vagas para Transferência Facultativa – prevista pelo Artigo 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim sendo, a Prograd realizou o levantamento das vagas em todos os cursos de graduação da UFES e procedeu sua distribuição para os devidos processos especificamente, como consta da folha 2 do processo. Os calendários encaminhados para análise configuram-se em: a) atividades internas do processo seletivo que pretende organizar cronograma de ações referentes aos instrumentos de seleção que serão utilizados, envolvendo os Colegiados de Curso e bancas de avaliação indicados por esses; b) atividades externas do processo seletivo que pretende organizar cronograma da ações que envolvem os candidatos. PARECER: Trataremos neste parecer dos dois objetos encaminhados para apreciação separadamente. 1. Apreciação em relação ao levantamento e distribuição de vagas: Na contabilização das vagas remanescentes 2002 foram consideradas às relativas ao Desligamento por abandono ou reprovação, de acordo com a Resolução 29/98. No entanto, tendo sido a Portaria de desligamento divulgada em 17 de janeiro de 2003, encontramos-nos no período previsto para encaminhamento de recurso ao CEPE, conforme previsto pela Resolução 24/2000, período esse que se encerrará em 07 de fevereiro de 2003. Considerando a possibilidade deste Conselho cancelar o desligamento de alguns**

desses alunos, indicamos que devem ser salvaguardadas as vagas desses, podendo eventualmente haver diminuição do quantitativo total de vagas por curso e conseqüentemente dos percentuais de distribuição. Delegamos à PROGRAD a autonomia para efetuar as alterações necessárias solicitando que tão logo sejam feitas as alterações este Conselho seja informado do quadro final de distribuição. Quanto ao Cálculo de destinação dessas vagas, concluímos que está de acordo com a Resolução 29/98, portanto somos favoráveis à sua aprovação. 2. *Apreciação do calendário de atividades internas e externas. Indicamos a alteração das seguintes datas no cronograma de atividades internas, a saber: a) período de análise dos recursos de requerimentos dos candidatos pelo CEPE – de 06 a 21/5 para 08 a 21/5, considerando que o mesmo calendário prevê 07/5 como prazo de encaminhamento desses recursos ao CEPE, pela PROGRAD; b) retorno dos recursos do CEPE para a PROGRAD – de 26/5 (segunda-feira) para 28/5 (quarta-feira), considerando que a Reunião Ordinária do CEPE está prevista para 23/5 (sexta-feira), às 15 h, o que torna o prazo exíguo para a organização dos pareceres e decisões pela Secretaria Executiva do DAOCS; c) por conseqüência, prorrogamos o prazo para a PROGRAD apresentar o resultado da análise dos requerimentos após a avaliação dos recursos, de 29/5 (quinta-feira) para 30/5 (sexta-feira), com vistas a possibilitar sua organização interna. As demais ações previstas parecem-nos organizadas em prazos adequados, por isso, somos favoráveis à sua aprovação”, e a leitura do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favorável ao parecer da citada relatora que trata das mencionadas vagas remanescentes. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.04. PROCESSO Nº 13.605/02-62 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO** – Proposta de nova Resolução que dispõe sobre as situações de reopção e remoção nos cursos de graduação da UFES. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura da mencionada proposta. Após discussões, alguns Conselheiros apresentaram sugestões, que foram acatadas pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Desta forma, a proposta final ficou com a seguinte redação, “in verbis”: “**RESOLVE: “Art. 1º** Para efeito do que dispõe a presente Resolução, será permitido ao aluno dos cursos de graduação da UFES: I - a reopção de um para outro curso; II - a remoção para o mesmo curso oferecido em turno e/ou local diferente. § 1º A reopção ou a remoção de que trata o “caput” deste artigo poderá ocorrer apenas uma vez, exceto no caso previsto pelo § 3º deste artigo. § 2º Fica vedado o cancelamento dos processos de reopção e remoção de curso após homologação dos resultados pela Pró-Reitoria de Graduação. § 3º Será concedido ao aluno que reoptou de curso o direito de retornar ao curso de origem para o qual ingressou por meio do Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, desde que seja submetido a novo processo de reopção de curso, nos termos da regulamentação prevista nesta Resolução. § 4º São vedadas a reopção e a remoção a alunos de novo curso superior com isenção de Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, a alunos de complementação e de convalidação de estudos. **Art. 2º** As solicitações de reopção e remoção dependerão, em qualquer circunstância, da existência de vagas no curso pretendido. § 1º Os casos de remoção que ocorrerem nas mesmas circunstâncias de transferência por amparo legal independem da existência de vaga. § 2º O*

candidato só poderá requerer reopção para um curso. **Art. 3º** A quantidade de vagas destinada aos processos de Reopção e Remoção de que trata esta resolução é definida por este Conselho. **Art. 4º** São condições para deferimentos das solicitações de Reopção: I - que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação; II - que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contando a partir do ingresso no curso de origem. **Art. 5º** Os pedidos de reopção e remoção de curso deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Graduação, que os encaminhará aos Colegiados de Curso para apreciação e julgamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução. § 1º O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando a solicitação de dispensa das disciplinas que poderão ser aproveitadas no curso para o qual está se candidatando. § 2º A Pró-Reitoria de Graduação anexará ao requerimento do aluno o número total de pontos por ele obtido no Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, bem como a pontuação obtida no conjunto das provas objetivas e discursivas separadamente. § 3º O período para entrega das solicitações de reopção e remoção de curso será fixado no Calendário Acadêmico. § 4º Os Colegiados de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção e remoção de curso, encaminhando-os para ciência da Pró-Reitoria de Graduação. § 5º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato. § 6º Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao Ensino Superior da UFES. **Art. 6º** São condições para inscrição no processo de remoção: I - que o candidato tenha cumprido em seu curso de origem disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total mínimo de horas estabelecido como carga horária total do curso em que está matriculado. II - que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, contado a partir do ingresso no curso de origem. **Art. 7º** Os Colegiados de Curso encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção e remoção, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes. **Art. 8º** A reopção e a remoção de curso deferidas terão validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foram solicitadas. **Art. 9º** Revoga-se a Resolução nº 37/95-CEPE e as demais disposições em contrário". Em votação, aprovada por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.05. PROCESSO Nº 5.696/02-62 – DEPARTAMENTO DE DIREITO** – Alteração de Regime de Trabalho de 20 para 40 horas semanais do Docente Paulo Velten. O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, "in verbis": "RELATORIO: Trata o presente processo de solicitação de alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, apresentado pelo professor Paulo Velten, lotado no Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Analisando o que consta do processo, em tela, à luz da Resolução nº 44/94 do CEPE, verificou-se que o

processo foi instruído corretamente no que se refere aos artigos da referida Resolução. PARECER: Tendo em vista o exposto, sou, s.m.j., de parecer favorável à aprovação da presente solicitação, uma vez que as atividades declaradas, três turmas com programa diferentes e coordenação do Núcleo de Estudo em Direito Ambiental, e os argumentos apresentados pelo Departamento preenchem os requisitos que definem o caráter de excepcionalidade de que trata o Art. 3º da Resolução nº 44/94 do CEPE. Desta forma, a carga horária estabelecida atenua as dificuldades de oferta de disciplina por que passa não só o Departamento de Direito, como todas as universidades federais do país”, e a leitura do parecer da Comissão de Política Docente favorável ao parecer do citado relator que trata da excepcionalidade de alteração de regime de trabalho. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.06. PROCESSO Nº 12.623/02-17 – DEPARTAMENTO DE DIREITO** – Alteração de Regime de Trabalho de 20 para 40 horas semanais do Docente Evandro da Costa Bastos. O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “in verbis”: “**RELATÓRIO:** Trata o presente processo de solicitação de alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, apresentado pelo professor Evandro de Castro Bastos, lotado no Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Analisando o que consta do processo, em tela, à luz da Resolução nº 44/94 do CEPE, verificou-se que o processo foi instruído corretamente no que se refere aos artigos da referida Resolução. PARECER: Tendo em vista o exposto, sou, S.M.J., de parecer favorável à aprovação da presente solicitação, uma vez que as atividades declaradas, três turmas com programas diferentes e orientação da disciplina “monografia II”, e os argumentos apresentados pelo Departamento preenchem os requisitos que definem o caráter de excepcionalidade de que trata o Art. 3º da Resolução nº 44/94 do CEPE. Desta forma, a carga horária estabelecida atenua as dificuldades de oferta de disciplina por que passa não só o Departamento de Direito, como todas as universidades federais do país”, e a leitura do parecer da Comissão de Política Docente favorável ao parecer do citado relator que trata da excepcionalidade de alteração de regime de trabalho. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUATORZE BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.07. PROCESSO Nº 7.896/02-22 – NE@AD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E À DISTÂNCIA** – Dispensa de carga horária dos Diretores Administrativos e Pedagógicos do Ne@ad. A Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “in verbis”: “Trata o presente processo de solicitação de dispensa das atividades didático-aula para os cargos relativos à Direção Pedagógica e Direção Administrativa do Núcleo de Educação à Distância. Em 11 de junho de 2001, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizou, em caráter excepcional, por um período de 1 (um) ano a dispensa da carga horária docente solicitada. A nova solicitação baseia-se no fato de o Conselho Nacional de Educação ter autorizado, em 12 de setembro de 2001, o funcionamento do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: séries iniciais do ensino fundamental, na modalidade aberta e à distância, por um período de 5 (cinco) anos. Entende-se que o referido curso é importante para a formação de professores do interior do Estado do Espírito Santo e que a parceria entre a UFES, a Secretaria de Estado da Educação e as 72

(setenta e duas) prefeituras municipais é fundamental para que se melhore a educação estadual. Entretanto, o Projeto do Ne@ad não se insere no organograma da Universidade, sendo, então, compreendido ora como um projeto de extensão, dadas suas características de ampliação do conhecimento científico para além das fronteiras desta IFES, ora como um projeto de pesquisa, posto que trata de novas metodologias pedagógicas envolvidas. Cabe, ainda, ressaltar que há Projeto de Pesquisa vinculado ao Ne@ad e que os professores do Ensino à Distância são considerados pesquisadores bolsistas. Cumpre informar que os Diretores Administrativo e Pedagógico recebem por um período de 26 (vinte e seis) meses bolsa no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) e os coordenadores pedagógicos regionais, de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) por um período de 48 (quarenta e oito) meses. A dispensa de carga horária para os Diretores Pedagógico e Administrativo implicaria a possibilidade de dispensa para os demais professores envolvidos no Projeto, posto que muitos trabalham nesta Universidade. Tal fato poderia acarretar uma diminuição na oferta de disciplinas dos cursos presenciais, posto que os professores estariam à disposição do ensino à distância. Sabe-se que a UFES passa por um período de dificuldades na oferta de determinadas disciplinas, fato já ocorrido em 2002/2 e que tende a se repetir em 2003/1. Outrossim, por meio de matéria divulgada pelo Jornal O Globo, veiculada no último domingo, 26 de janeiro, sabe-se que o governo federal pretende ampliar a participação das IFES no Ensino à Distância e que deverá propor ou a criação de Bolsas de Pesquisa ou a incorporação da carga horária docente no cômputo da Gratificação de Estímulo à Docência. PARECER: Diante do exposto, S.M.J., sou de parecer da concessão da dispensa da carga horária didático-aula até abril do corrente ano, tendo em vista a fase de implementação em que se encontrava o Projeto. A partir de maio, sou de parecer de que a concessão de dispensa de carga horária obedeça aos trâmites referentes a projetos de pesquisa ou extensão. Sugiro, ainda, que o Núcleo de Ensino à Distância – Ne@ad venha a ser incorporado ao organograma da Universidade, posto que há certa tendência, já expressa informalmente pelo governo federal, de valorização desta modalidade de ensino, havendo, inclusive, possibilidade de se ampliarem os cursos oferecidos”, e a leitura do parecer da Comissão de Política Docente favorável ao parecer da citada relatora, que trata da mencionada dispensa de carga horária. Em discussão, o Conselheiro Carlos Rogério Mello da Silva pediu vista do mencionado processo. **04. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.